



DECRETO Nº 37301

de 9 de outubro de 2020.

Flexibiliza o horário de funcionamento e a capacidade de ocupação dos estabelecimentos comerciais, de serviços e demais setores, em consonância com a Fase 4 - Verde do Plano São Paulo.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições legais, com fundamento no inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.234, de 8 de outubro de 2020, que altera os Anexos II e III, do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo, com suas respectivas alterações; e

Considerando a 14ª atualização do Plano São Paulo que indica a evolução do Município de Guarulhos para a Fase 4 - Verde, conforme consta da página oficial do Governo do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a flexibilização do horário de funcionamento e a capacidade de ocupação dos estabelecimentos comerciais, de serviços e demais setores, em consonância com as regras estabelecidas para a Fase 4 - Verde do Plano São Paulo.

Parágrafo único. A ocupação ficará limitada a 60% da capacidade dos estabelecimentos e o horário de atendimento presencial limitado a 12 horas diárias para todos os setores.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 9 de outubro de 2020.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito Municipal

EDMILSON SARLO
Secretário de Governo Municipal

JORGE TAIAR
Secretário de Desenvolvimento Urbano

AIRTON TREVISAN
Secretário de Justiça

Registrado no Departamento de Relações Administrativas da Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte.

MAURÍCIO SEGANTIN

Chefe de Gabinete do Prefeito
Respondendo cumulativamente pelo
Departamento de Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município, em 9 de outubro de 2020

REVOGADO

[REVOGADO PELO DECRETO Nº 37791/2021](#)

